

Referência: Processo Administrativo nº 0101860-55.2014.8.01.0000

Pregão Presencial SRP Nº 03/2015

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Justiça, nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá e Feijó.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PP SRP Nº 03/2015, de acordo com as Atas de Realização juntadas ao processo licitatório, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame, pelo critério de menor preço por grupo, os seguintes licitantes, com seus respectivos valores globais:

J. J. R. DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 10.974.570/0001-36, com valor global de R\$ 29.708,00 (vinte e nove mil setecentos e oito reais), para o Grupo 1 – Cruzeiro do Sul;

VANDER LIMA DA COSTA, CPF 838.970.892-20, com valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), para o Grupo 3 – Tarauacá; ANTÔNIO CRISTIANO SOMBRA LOPES, CPF 935.344.002-59, com valor global de R\$ 7.202,60 (sete mil duzentos e dois reais e sessenta centavos), para o Grupo 4 – Feijó;

Restou fracassado o Grupo 2 – Mâncio Lima.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 135/2015 (fls. 213/215) e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 19 de maio de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Referência: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça ex officio

Objeto: Transporte inadequado de detentos

DECISÃO

Registre-se e autue-se como Pedido de Providências.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado ex officio por este Órgão Correccional a partir do presenciamento, pela Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pela Corregedora-Geral da Justiça, juntamente com o MM. Juiz de Direito Clóvis de Souza Lodi, de transporte inadequado de detentos provisórios.

Em visita à cidade de Brasileia em data de 14.05.2015, para averiguação das condições do prédio em que funciona o Fórum daquela Comarca – atingido pela elevação histórica das águas do Rio Acre –, presenciou-se o transporte de 04 (quatro) réus presos para acompanharem audiência de instrução e julgamento, oriundos da Comarca de Rio Branco, em carroceria de viatura policial, em total desconformidade com o que prescreve o art. 1º, da Lei nº 8.653/93, bem como art. 1º, caput, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, todos da Resolução nº 02/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, conforme fotografias em anexo.

Constatou-se que se tratava de pessoas detidas provisoriamente, transportadas da Comarca de Rio Branco para realização de audiência na cidade de Brasileia, tendo percorrido todo o trajeto – cerca de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros –, agachados e algemados, numa viagem que, dadas as péssimas condições da rodovia altera o tempo de viagem para uma média de 04 (quatro) ou 05 (cinco) horas, o que impõe grande sofrimento físico e moral.

Contudo, a condição de detentos provisórios não desonera o Estado de prestar a devida obediência às disposições mencionadas alhures, assim como ao art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que preconiza a necessidade de que seja respeitada a integridade física e moral do preso.

Vê-se claramente nas fotografias anexadas que o compartimento em que os detentos foram transportados possui proporções reduzidas, com iluminação, ventilação e condicionamento térmico inadequados, sem poltrona e cinto de segurança, representando verdadeira afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Assim considerado, sendo cediço que compete a esta Corregedoria superintender a fiscalização dos fluxos de procedimentos relativos aos réus provisórios, conforme política do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça, determino que seja oficiado aos Juizes de Direito com competência criminal de todo o Estado do Acre para que também fiscalizem o transporte de detentos e internos para as audiências, a fim de que sejam respeitadas suas integridades física e moral, denunciando o quanto possível situações da espécie.

Notifique-se o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), o Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), o Ministério Público Estadual, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) para conhecimento e adoção de providências cabíveis, conforme as esferas de suas competências, a fim de que tais práticas sejam imediatamente coibidas. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de maio de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Classe: Pedido de Providências n.º 0000289-94.2014.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Des^a. Regina Ferrari

Requerente: José Israel Brito da Silva

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de e-mail encaminhado a esta Corregedoria, em 13.11.2014, pelo qual José Israel Brito da Silva notícia excesso de prazo para prática de atos no processo nº 0708621-50.2014.8.01.0001.

Inicialmente o então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Pedro Ranzi, ponderou ao magistrado que impulsionasse o feito, sobrestando, na sequência, o procedimento na Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria. Em despacho de fl. 12, determinou-se novamente o sobrestamento do procedimento para acompanhamento do processo judicial, advindo, na sequência, os autos à conclusão.

É o necessário.

É cediço que compete a esta Corregedoria fiscalizar os serviços judiciários do 1º grau para que sejam prestados de modo eficiente, afastando, dessa forma, possíveis irregularidades no trâmite do processo judicial.

Assim, em consulta ao SAJ/PG, constatou-se que nos autos sob análise houve homologação de acordo em 18.05.2015.

Diante do exposto não vislumbro razões para o prosseguimento do feito. Ademais, importa destacar que a normalização do andamento processual enseja o reconhecimento da perda do objeto, conforme julgado do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.

2. Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.

4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005408-45.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 203ª Sessão - j. 03/03/2015).

Desta feita, alinhada ao entendimento do CNJ, e esauridas as medidas afetas a esta Corregedoria, tenho por configurada a perda do objeto, determinando, por consequência, o arquivamento do feito.

Ciência às partes.

Cópia da presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 20 de maio de 2015.

Desembargador **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Pedido de Providências n.º 0000101-67.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Des^a. Regina Ferrari

Requerente: Abaco Engenharia Construção e Comércio Ltda

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Atos Administrativos

DECISÃO

Abaco Engenharia, Construções e Comércio Ltda, por meio de seu representante legal, insurge-se com o procedimento adotado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco para o registro de